POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES – TRX

Data: 20.07.2022
Versão: 02

Objetivo

1. Esta Política de Conflito de Interesses tem por objetivo definir os procedimentos internos adotados pela TRX Gestora de Recursos Ltda. ("TRX") de modo a definir, identificar, monitorar, regrar e mitigar certas circunstâncias em que relacionamentos, atos ou fatos relacionados aos interesses pessoais da TRX ou dos interesses pessoais dos membros da TRX puderem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da TRX e/ou de seus membros, tornando os negócios incompatíveis, ou mesmo puderem implicar em descumprimentos legais ou regulatórios, em manifesto conflito de interesses em relação aos Fundos de Investimentos geridos pela TRX, ressalvado, contudo, as obrigações, a autonomia e a discricionariedade dos administradores fiduciários dos referidos Fundos de Investimentos Imobiliários em relação a tais temas, conforme eventualmente previsto em seus respectivos regulamentos e na regulamentação aplicável.

2. Esta política deve ser lida, naquilo que lhe for aplicável e complementar, em conjunto com as demais políticas adotadas pela TRX.

Governança

3. O responsável pela identificação, monitoramento, mitigação e regramento das hipóteses caracterizadas como conflito de interesses é a Área de Jurídico e *Compliance*, sob o comando do Diretor Jurídico e de *Compliance*, sendo certo que a tomada de decisões acerca dos temas previstos nesta política se dará sempre em sede de Comitê de Riscos e *Compliance* da TRX, observado o procedimento detalhado no Regulamento do Comitê de Riscos e *Compliance*, nesta política e, naquilo que lhe for aplicável e complementar, as demais políticas adotadas pela TRX.

Hipóteses Enquadradas como Conflito de Interesses

4. A TRX atua exclusivamente na gestão de Fundos de Investimentos Imobiliários. No âmbito da gestão de Fundos de Investimentos Imobiliários, a TRX, sem prejuízo de outras que possam futura e eventualmente ser identificadas, detectou as seguintes hipóteses que, se materializadas, podem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da TRX e/ou de seus membros, tornando os negócios incompatíveis, ou mesmo podem implicar em descumprimentos legais ou regulatórios, em manifesto conflito de interesses em relação aos Fundos de Investimentos geridos pela TRX:

a. realização de investimentos pessoais por parte dos membros da TRX ou mesmo a realização de investimentos da própria TRX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses;

b. realização de atividades internas da TRX que, sem a devida segregação dos espaços físicos e dos fluxos de informações, podem resultar em circunstâncias e situações caracterizadas como conflito de interesses;

c. relacionamento entre empresas do grupo econômico da TRX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses; e

d. utilização ou divulgação de informações internas da TRX que, em determinadas situações, podem caracterizar conflito de interesses.

5. As hipóteses acima descritas são melhores abordadas nos itens abaixo.

Investimentos Pessoais e da Própria TRX

6. A TRX não impõe restrições quanto aos tipos, modalidades e volumes de investimentos pessoais por parte de seus membros, que possuem liberdade para definirem e gerirem seus investimentos pessoais. Entretanto, os investimentos pessoais efetuados pelos membros da TRX, sejam em relação aos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, sejam em relação a outros veículos de investimentos, produtos de investimentos ou empresas alheios à TRX, devem ser sempre norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela TRX, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

7. A TRX não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de "*Insider Trading*" (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de "*Front Running*" (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

8. Não obstante a liberdade conferida a seus membros para definirem e gerirem seus investimentos pessoais, a TRX relaciona abaixo algumas situações em que os seus membros estarão terminantemente proibidos de venderem ou comprarem valores mobiliários de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX ou de outros veículos de investimentos ou empresas com os quais a TRX ou os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam se relacionando:

a. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam comprando ou vendendo, até que tal compra ou venda por parte dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX esteja concluída ou seja cancelada, exceto se expressa, formal e previamente autorizado pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*;

b. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para a compra ou venda pelos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, até que tal compra ou venda por parte dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX esteja concluída ou seja cancelada, exceto se expressa, formal e previamente autorizado pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*;

c. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) de emissão de outros veículos de investimentos ou empresas com os quais a TRX ou os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam em fase de negociação de uma operação cujos detalhes ainda não seja totalmente de conhecimento do mercado, até que tal operação seja concluída ou seja cancelada e/ou até que os termos da referida operação sejam totalmente divulgados ao mercado em geral;

d. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX ou de outros veículos de investimentos ou empresas

com os quais a TRX ou os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam se relacionando, em relação às quais um membro da TRX, em função de seu cargo ou função na TRX, esteja de posse de informações não-públicas relevantes;

e. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) de emissão de empresas com os quais a TRX ou os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam se relacionando, em relação às quais um membro da TRX ocupe cargo ou função relevante;

f. Venda e compra de qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, enquanto perdurarem os "Quiet Periods" decorrentes das ofertas públicas projetadas ou em curso, até o encerramento definitivo das referidas ofertas públicas;

g. Venda e compra de qualquer valor mobiliário de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, caso o membro da TRX tenha adquirido ou vendido valores mobiliários de emissão dos referidos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX no mesmo dia, caracterizando assim a prática de "Day Trading" com valores mobiliários de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX; e

h. Venda de qualquer valor mobiliário de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX em um período inferior a 30 (trinta) dias da data da sua compra, exceto se expressa, formal e previamente autorizado pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*.

9. Sem prejuízo das situações proibidas, acima relacionadas, o Diretor Jurídico e de *Compliance*, em função da apuração de determinadas circunstâncias específicas que possam caracterizar conflito de interesses, poderá, a seu exclusivo critério, circular comunicados internos proibindo outras situações não expressamente aqui previstas.

10. Nas exceções das hipóteses acima previstas, em relação às quais determinada venda e compra dependam de expressa, formal e prévia autorização pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*, tal autorização poderá ser solicitada pelo membro da TRX e conferida pelo Diretor Jurídico e de *Compliance* por meio de e-mail, no qual deverão estar consignados os motivos e as quantidades das solicitadas e das autorizações. As autorizações, quando concedidas pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*, terão validade de 3 (três) dias úteis a contar dia da sua concessão, após o que restará absolutamente revogada e sem efeito. Caso a venda e compra não seja concluída pelo membro da TRX dentro deste prazo, nova autorização deverá ser solicitada ao Diretor Jurídico e de *Compliance*.

11. Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse relacionada a investimentos pessoais por parte de membros da TRX, conforme acima previsto, ainda que potencial, os membros da TRX ficarão obrigados a não realizarem a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, deverão notificar imediatamente e por escrito o Diretor Jurídico e de *Compliance*.

12. Membros da TRX se comprometem a fornecer ao Diretor Jurídico e de *Compliance*, sempre que solicitado, informações sobre suas transações pessoais,

posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ademais, ao ingressar na TRX, os membros da TRX deverão reportar os seus investimentos pessoais por meio do Declaração de Investimentos Pessoais, conforme modelo anexo ao final do Manual TRX. Do mesmo modo, anualmente, na data a ser definida pelo Diretor Jurídico e de *Compliance*, a referida Declaração de Investimentos Pessoais deverá ser atualizada. Somente o Diretor Jurídico e de *Compliance* poderá ter acesso às informações prestadas pelo membro da TRX em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários, os membros das TRX autorizam a TRX Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre venda e compra de valores mobiliários de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX.

13. Por outro lado, a TRX deverá realizar a gestão de seu caixa somente mediante aplicação em investimentos de renda fixa de baixo risco, títulos públicos (tesouro direto) e CDBs, distribuindo aos sócios os recursos excedentes.

14. Entretanto, de maneira a evitar conflito de interesses, a TRX não realiza, em circunstância nenhuma, com seus recursos próprios, negociações de venda e compra de valores mobiliários de emissão dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX ou de outros veículos de investimentos ou empresas com os quais a TRX ou os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX estejam se relacionando.

Segregação de Atividades

15. Visando evitar circunstâncias e situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesses, os espaços físicos e os fluxos de informações das seguintes áreas da TRX são completamente segregados:

a. "Área de Gestão": gestão dos Fundos de Investimentos Imobiliários e de seus ativos e carteiras de valores mobiliários; e

b. "Área Administrativa": áreas administrativa, financeira, jurídica e operacional da TRX.

16. Foram implantadas as seguintes formas de segregação dos espaços físicos e dos fluxos de informações entre as áreas acima citadas:

a. Segregação física e operacional: barreiras físicas e acústicas foram criadas para segregar as atividades das áreas acima citadas, bloqueando certas interações intencionais ou não-intencionais entre membros da "Área de Gestão" e os membros da "Área Administrativa".

b. Segregação eletrônica: a TRX utiliza uma rede interna única; no entanto, o acesso e a visualização das áreas de armazenamento de dados e arquivos eletrônicos relacionados à Área de Gestão somente podem ser feitos por seus membros, sem permissão de acesso e visualização pelos membros da Área Administrativa; tal restrição de visualização e acesso é realizada por meio de um sistema de permissões de visualização e acesso individualizadas; além disto, a visualização e o acesso a dados e arquivos eletrônicos da Área de Gestão estão vinculados a um registro (log) de acesso que identifica qual membro da Área de Gestão visualizou ou acessou qual dado ou arquivo; a Área de TI da TRX, sob orientação do Diretor Jurídico e de *Compliance*, define e implementa a concessão de permissões de visualização e acesso a cada membro da TRX, monitorando a utilização

de tais permissões em bases constantes; por fim, a utilização de sistemas de compartilhamento de dados e arquivos eletrônicos por meio de nuvens, para fins de compartilhamento de documentos relacionados à Área de Gestão, interna ou externamente, somente pode ser feita com autorização expressa do Diretor Jurídico e de *Compliance*, que deve ter acesso ao link de compartilhamento de documentos, sendo que tanto a solicitação como a autorização concedida poderão ser realizadas por e-mail.

17. Especificamente em relação aos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, em razão das boas práticas regulatórias para gestores de recursos de terceiros, as informações sobre passivo e o ativo dos produtos deverão ser mapeadas e controladas de tal modo que os membros da TRX envolvidos com gestão de ativos tenham acesso restrito a informações de investidores, e membros da TRX envolvidos com o relacionamento com investidores tenham acesso restrito a informações de análise e trade. Membros da TRX não envolvidos com gestão de ativos e/ou com o relacionamento com investidores somente têm permissão para acessar informações na base de requisição e necessidade ("*as-needed basis*").

18. A Área de Jurídico e *Compliance* tem acesso amplo e irrestrito a todo e qualquer tipo de informação que seja necessária para monitoramento e controle dos fluxos de informações trocadas pelos membros da Área de Gestão da TRX, interna ou externamente.

19. Embora a TRX possua em seu objeto social a atividade de distribuição de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos, atualmente tal atividade não é exercida na prática. Se e quando a TRX decidir distribuir as cotas dos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos, avaliará oportunamente a necessidade ou não de segregar os espaços físicos e os fluxos de informações entre a área de distribuição e a Área de Gestão, sempre com vistas a mitigar os riscos de conflito de interesses que sejam eventualmente detectados.

20. A TRX está inserida em um grupo econômico atualmente formado pelas seguintes empresas operacionais: TRX Gestora de Recursos Ltda, TRX Securitizadora S.A.,e TRX Desenvolvimento Imobiliário Ltda e TRIX Investimentos Ltda. Não obstante isto, a TRX garante possuir atuação independente das demais empresas do Grupo TRX, de modo que é vedada qualquer forma de interferência nas decisões negociais da TRX que visem o interesse de qualquer outra empresa que não a própria TRX.

Relacionamento com Outras Empresas do Mesmo Grupo Econômico da TRX

21. A TRX está inserida em um grupo econômico atualmente formado pelas seguintes empresas operacionais: TRX Gestora de Recursos Ltda, TRX Securitizadora S.A., TRX Desenvolvimento Imobiliário Ltda e TRIX Investimentos Ltda.

22. As referidas empresas estão livres para se relacionarem entre si, desde que tal relacionamento não envolva os interesses dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX.

23. Caso o relacionamento entre as referidas empresas envolva interesses dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, esta garante e garantirá que:

a. As contratações e realizações de negócios entre, de um lado, os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, e, de outro lado, a TRX

Securitizadora S.A., a TRX Desenvolvimento Imobiliários Ltda. e a TRIX Investimentos Ltda., deverão ser realizadas de acordo com as pré-autorizações e demais regras e condições contidas nos Regulamentos dos referidos Fundos de Investimentos Imobiliários ou, em caso de ausência de tais pré-autorizações e demais regras e condições, mediante prévia aprovação por parte dos cotistas dos Fundos de Investimentos Imobiliários devidamente reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, se assim a regulamentação em vigor o exigir;

b. As contratações e realização de negócios acima citados deverão ser realizados observando-se sempre a capacidade das referidas empresas do Grupo TRX em atenderem aos critérios técnicos exigidos e deverão sempre observar as condições usuais de mercado (especialmente obrigações valores envolvidos);

c. A formalização das contratações e realização de negócios acima citados, em nome dos Fundos de Investimentos Imobiliários, deverá obrigatoriamente ser realizada por intermédio e representação dos seus administradores fiduciários e jamais por intermédio e representação da própria TRX, de modo a garantir imparcialidade e autonomia dos Fundos de Investimentos Imobiliários nas negociações dos termos contratuais, representados nestes casos pelos seus respectivos administradores fiduciários;

d. Promoverá e preservará a independência de atuação em relação às demais empresas do Grupo TRX, adotará as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse e, por fim, a cumprirá com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre os Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX e as demais empresas do seu grupo econômico;

e. Em caso de descumprimento contratual por parte das referidas empresas do Grupo TRX, a execução dos direitos assegurados ao Fundos de Investimentos Imobiliários seguirá o rito normal, sem qualquer exceção ou tratamento diferenciado; e

f. Excetuam-se das disposições acima aquelas contratações e realizações de negócios que sejam expressamente vedadas pela regulamentação em vigor.

24. Nas eventuais contratações e realizações de negócios realizadas entre dois ou mais Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, esta garantirá, *mutatis mutandis*, o cumprimento das mesmas disposições acima previstas, observado, contudo, o quanto previsto nos regulamentos, políticas de investimentos e, ainda, as obrigações, a autonomia e discricionariedade dos administradores fiduciários dos Fundos de Investimentos Imobiliários envolvidos.

Sigilo e Confidencialidade de Informações

25. Todas as informações que se referem a dados, sistemas, estratégias, posições e demais informações relacionadas à TRX e seus negócios e operações internas, aos clientes investidores da TRX e/ou aos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos que, pela sua natureza e/ou em decorrências das normas regulatórias em vigor, sejam confidenciais, serão tratadas como tal pela TRX e por seus membros, as

quais serão utilizadas apenas para o desempenho das atribuições da TRX ou no âmbito da gestão dos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos e sempre em benefício dos interesses destes e de seus clientes investidores ou ainda da TRX, conforme o caso.

26. Toda e qualquer informação que os membros da TRX tiverem com relação aos à TRX e seus negócios e operações internas, aos clientes investidores da TRX e/ou aos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos que, pela sua natureza e/ou em decorrências das normas regulatórias em vigor sejam confidenciais, será mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expresso consentimento da TRX, dos clientes investidores ou dos administradores fiduciários dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX, conforme o caso, salvo na hipótese de decisão judicial específica que determine à TRX a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório dos órgãos regulatórios competentes. Caso a TRX ou qualquer dos membros da TRX sejam obrigados a revelar as informações da própria TRX, de clientes investidores e/ou dos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos em face de procedimento judicial ou extrajudicial dos órgãos regulatórios competentes, tal fato deverá ser seguido de imediata e expressa comunicação à própria TRX, aos clientes investidores e/ou aos administradores fiduciários dos Fundos de Investimentos Imobiliários geridos pela TRX afetados, conforme o caso, caso não haja norma ou determinação legal ou regulatória dispondo de forma diversa.

27. Os membros da TRX, quando de sua contratação, assinarão Termo de Confidencialidade da TRX, conforme modelo anexo ao final do Manual TRX, pelo qual se obrigarão, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto no exercício de suas funções na TRX, cuja obrigação perdurará durante certo período após terem deixado a TRX.

28. Os membros da TRX devem se esforçar ainda para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à TRX nos seus negócios e operações internas ou no âmbito da gestão dos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações internas da TRX e seus negócios e operações internas, dos clientes investidores e/ou dos Fundos de Investimentos Imobiliários, inclusive, possível, por meio da celebração de acordo de confidencialidade específico ou inclusão de cláusula específica neste sentido nos demais instrumentos contratuais. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito a Diretor Jurídico e de *Compliance* da TRX, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

29. Sem prejuízo da assinatura do Termo de Confidencialidade da TRX acima citado, a TRX exige que seus membros atuem do ponto de vista prático buscando a garantia efetiva da confidencialidade das informações às quais tiverem acesso. Assim, é recomendável que os membros da TRX não falem a respeito de informações obtidas no trabalho em ambientes públicos ou ambientais familiares ou mesmo nas áreas comuns das dependências da TRX, além do que tomem as devidas precauções para que as conversas por telefone ou qualquer outro meio possível se mantenham em sigilo e não sejam ouvidas ou acessadas por terceiros.

30. Todo e qualquer material com informações da TRX e seus negócios e operações internas, de seus clientes investidores e/ou dos Fundos de Investimentos por ela geridos deverá ser mantido nas dependências da TRX, sendo proibida a cópia

ou reprodução de tais materiais, ou mesmo a manutenção dela em outro local, salvo mediante autorização expressa do Diretor Jurídico e de *Compliance,* sendo que tanto a solicitação como a autorização concedida poderão ser realizadas por e-mail. Ainda, todo e qualquer arquivo eletrônico recebido ou gerado pelo membro da TRX no exercício de suas atividades deve ser salvo exclusivamente da rede interna da TRX, no diretório exclusivo da operação, do cliente investidor ou do Fundo de Investimento Imobiliário a que se refere tal arquivo eletrônico, conforme o caso, sendo expressamente proibido o salvamento de tais informações em arquivos ou equipamentos eletrônicos pessoais.

31. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou impressões dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da TRX e seus negócios e operações internas, dos seus clientes investidores e/ou dos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos. Nestes casos, o membro da TRX que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade. Adicionalmente, qualquer impressão de documentos realizada na máquina impressora da TRX, deverá ser prontamente retirada pelo membro da TRX responsável pela sua impressão, de modo a evitar o acesso à impressão por pessoas não autorizadas, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente interno da TRX.

32. O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação, sendo recomendável a sua destruição total.

33. Ainda com o objetivo de garantir a manutenção das informações confidenciais, a TRX recomenda que seus membros (i) bloqueiem o computador ou demais equipamentos eletrônicos equivalentes corporativos ou particulares (como celulares, tablets etc), quando o mesmo não tiver sendo utilizado; (ii) mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; (iii) descartem materiais usados, destruindo-os completamente e (iv) jamais revelem a senha de acesso aos computadores ou equipamentos eletrônicos equivalentes corporativos ou particulares (como celulares, tablets etc), de preferência modificando-as periodicamente.

34. No caso de eventual divulgação ou vazamento indevidos de informações confidenciais ou mesmo do extravio, furto/roubo ou perda de computadores, equipamentos eletrônicos, anotações e materiais de trabalho ou outros materiais semelhantes que contenham informações confidenciais, os membros da TRX deverão prontamente informar o Diretor Jurídico e de *Compliance*, para fins de adoção das medidas cabíveis. O Diretor primeiramente identificará se as informações confidenciais se referem à própria TRX e seus negócios ou se referem-se aos seus clientes investidores e/ou Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos. Realizada a identificação, o Diretor Jurídico e de *Compliance* procederá da seguinte forma:

a. <u>No caso de se tratar de informações confidenciais relativas à própria TRX e seus negócios e operações internas</u>: procederá com o tanto necessário para cessar a disseminação das informações confidenciais ou atenuar os seus impactos, conforme o caso. Para tanto, poderá, dentre outras medidas: (i) autorizar a contratação de empresa

especializada em consultoria para proteção de dados e para fins das investigações necessárias para apurar o responsável pela violação das obrigações de sigilo e confidencialidade; (ii) autorizar a contratação de advogados especializados na matéria, para adoção das medidas cíveis, criminais e outras cabíveis; (iii) entrar em contato com os responsáveis pelo(s) veículo(s) disseminador(es) das informações confidenciais, de modo obstar imediatamente a disseminação, sem prejuízo ainda de toda e qualquer outra medida ou providências que a seu exclusivo critério sejam necessárias para obter a cessação da disseminação, apuração do responsável pela violação das obrigações de sigilo e aplicação das sanções cabíveis;

b. No caso de se tratar de informações confidenciais relativas aos clientes investidores: procederá da mesma forma acima prevista, observando-se ainda os procedimentos previstos na Política de Privacidade adotada pela TRX e na lei Geral de Proteção de Dados;

c. No caso de se tratar de informações confidenciais relativas aos Fundos de Investimentos geridos: procederá da mesma forma acima prevista, sem prejuízo ainda de adotar imediatamente o rito para publicação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime das informações confidenciais, procedimento este que visa assegurar que nenhuma pessoa seja beneficiada pela detenção ou uso das informações confidenciais relacionadas aos Fundos de Investimentos Imobiliários.

35. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade acima previstas por parte do membros da TRX, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Política de *Compliance* e Controles Internos da TRX, inclusive com a demissão por justa causa, ao passo que o descumprimento de tais obrigações por parte dos prestadores de serviços contratados, poderá resultar na rescisão dos seus contratos de prestação de serviços, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da sujeição dos mesmos às sanções cíveis, criminais e de outras naturezas que sejam cabíveis.

Aspectos Gerais

36. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da TRX.

37. Esta política, se exigível pela regulamentação em vigor, será registrada na ANBIMA onde estará disponível para consulta pública.

38. Esta política aplica-se a todos os membros da TRX e pode ser alterada a qualquer momento por decisão do Comitê de Riscos e *Compliance*.

* * *

Anexo

Modelo Declaração de Investimentos Pessoais

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS - INGRESSO

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade R.G. n.° [--], inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º [--], residente e domiciliado na Cidade de [--], Estado de São Paulo, com escritório comercial na [--], n.° [--], [--]° andar, Bairro [--], CEP: [--], declaro, **para os fins de meu ingresso** na **TRX [--]**, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o n.° [--], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [--], n.° [--], [--]° andar, Bairro [--], CEP: [--] ("TRX"), que, **nesta data**, possuo os seguintes investimentos pessoais:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data da Compra

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

_____

[NOME COMPLETO]

==========

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS – ATUALIZAÇÃO ANUAL

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade R.G. n.° [--], inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º [--], residente e domiciliado na Cidade de [--], Estado de São Paulo, com escritório comercial na [--], n.° [--], [--]° andar, Bairro [--], CEP: [--], declaro, **para fins de atualização anual**, conforme exigido pela **TRX [--]**, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o n.° [--], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [--], n.° [--], [--]° andar, Bairro [--], CEP: [--] ("TRX"), que, **no período compreendido entre 01.01.20[--] a 31.01.20[--]**, realizei as seguintes operações relacionadas aos meus investimentos pessoais:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do Dir. de *Compliance*	Autorizado por

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

_____

[NOME COMPLETO]

Anexo

Modelo Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, **[NOME COMPLETO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [--], inscrito no C.P.F./M.E. sob n.º [--], residente e domiciliado na Cidade de [--], Estado de São Paulo, com escritório comercial na [--], n.º [--], [--]º andar, Bairro [--], CEP: [--], doravante denominado Membro TRX, e **TRX [--]**, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o n.º [--], com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [--], n.º [--], [--]º andar, Bairro [--], CEP: [--] ("TRX"), resolvem, para fim de preservação de sigilo e confidencialidade de informações relacionadas à TRX, aos seus negócios e operações internas, seus clientes investidores e os Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que se refiram a dados, sistemas, estratégias, posições e demais informações relacionadas à TRX e seus negócios e operações internas, aos clientes investidores da TRX e/ou aos Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos que, que não sejam de domínio público, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, jurídicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes investidores, dos clubes, veículos de investidos, fundos de investimento e carteiras geridas pela TRX, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, veículos de investimentos, fundos de investimento e carteiras geridas pela TRX, estruturas, planos de ação, relação de clientes investidores, contrapartes comerciais, fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da TRX, seus negócios e operações internas, seus clientes investidores e os Fundos de Investimentos Imobiliários por ela geridos, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Membro TRX em virtude do desempenho de suas atividades na TRX, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da TRX ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. O Membro TRX compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na TRX, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, outros membros da TRX não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à TRX, inclusive, nesse último caso, mas não limitado a, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, colaterais, demais conhecidos e amigos e/ou qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Membro TRX.

2.1. O Membro TRX se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após o seu desligamento da TRX, a qualquer tempo, por qualquer motivo e independentemente de quem a isto tenha dado causa, a manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na TRX, se comprometendo, ainda, a não utilizar, praticar, ceder, transferir, revelar ou divulgar as Informações Confidenciais, bem como a não utilizá-las para fins de *Insider Trading* e *Front Running*, seja atuando em benefício próprio, da TRX ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, sujeitará o Membro TRX à responsabilização nas esferas cível, criminal, regulatória e trabalhista, conforme aplicável.

3. O Membro TRX declara conhecer e aceitar que a utilização, prática, cessão, transferência, revelação ou divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial ou mesmo a sua utilização para fins de *Insider Trading* ou *Front Runing* pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a TRX e para terceiros, ficando desde já o Membro TRX obrigado a indenizar a TRX, seus sócios e terceiros prejudicados, sem prejuízo ainda de se sujeitar às medidas criminais, regulatórias e trabalhistas cabíveis, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento das obrigações acima estabelecidas será considerado ilícito civil, criminal e regulatório, conforme o caso, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Membro TRX à época do fato, obrigando-se a indenizar a TRX e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2. O Membro TRX expressamente autoriza a TRX a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da TRX de exigir do Membro TRX o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Membro TRX em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Membro TRX for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2, 2.1. e 2.2. acima.

3.4. O Membro TRX tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação utilizada, cedida, transferida, revelada ou divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Membro TRX reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes investidores, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados,

planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na TRX são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da TRX e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na TRX, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da TRX, salvo se em virtude de interesses da TRX for necessário que o Membro TRX mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da TRX;

b) Em caso de desligamento do Membro TRX, a qualquer tempo, por qualquer motivo e independentemente de quem a isto tenha dado causa, o Membro TRX deverá restituir imediatamente à TRX todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos ("Informação Protegida"), são de propriedade exclusiva da TRX, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Membro TRX ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Membro TRX deverá notificar imediatamente a TRX, permitindo que a TRX procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a TRX não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Membro TRX poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Membro TRX esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a TRX subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Membro TRX, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Membro TRX com a TRX, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. Sem prejuízo do disposto no presente Termo, o Membro TRX declara conhecer, aceitar e cumprir os termos da Política de Sigilo e Confidencialidade e da Política de

Sigilo e Segurança da Informação, contidas no Manual TRX, as quais devem ser lidas, interpretadas e aplicadas em complemento às disposições contidas no presente Termo.

6.2. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Membro TRX às sanções que lhe forem atribuídas pela TRX, conforme previsto no Manual TRX.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de [--] de 20[--].

_____

[NOME COMPLETO]

_____

TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: